CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 052/2000
Data: 29/05/2000
Ass. 16h 42min.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 29/05/2000
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 39/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL ELEITORAL, ATRAVÉS DA 22ª ZONA ELEITORAL.

JACIR ANTONIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 34, XIV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral convênio para prestação de mútua colaboração, em época de eleições.

Art. 2º: - A colaboração de que trata a presente Lei refere-se:

I – Colocar à disposição do Juízo Eleitoral servidores municipais em número suficiente para o atendimento dos serviços em época de eleições. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou representante legal.

II – Nos anos de eleições, colocar à disposição da Justiça Eleitoral viaturas e combustíveis para serviços eleitorais, em quantidades a serem acertadas entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de trinta dias da data da eleição.

III – Prestar auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para apuração de votos, proporcionalmente ao eleitorado do Município.

Art. 3º: - O Convênio será celebrado com a duração de um ano a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º: - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos seguintes órgãos e rubricas:

Secretaria da Administração

03.07.021.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de maio de 2000.

JACIR ANTONIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, dispõe que a Justiça Eleitoral requisite servidores públicos para prestar serviços à Justiça Eleitoral. As requisições são pelo prazo de um ano, prorrogável.

Atualmente existe Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1632/99, cuja vigência expirou em 20/05/2000.

Considerando que o MM Juiz Eleitoral, Dr. Rudolf Carlos Reitz, solicitou renovação do Convênio, pois, estamos em ano eleitoral, a proposição objetiva atender aquele encargos com a Justiça Eleitoral, de forma legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de maio de 2000.

JACIR ANTONIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 29/05/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT: